



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL  
Elianeico Nº 2606  
de 27/06/22  
Visto

## **DECRETO Nº. 171, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no Orçamento do Exercício de 2022 e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e;

**considerando** o disposto no Art. 10 e seu § 1º da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 que permite o Chefe do Poder Executivo a abertura de crédito adicional suplementar, visando o reforço de dotação e a criação de fonte de recursos;

**considerando** ainda que, nos termos dos incisos I e II, do § 2º, do Art. 10 da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022 os valores suplementados com recursos do superávit, do excesso ou provável excesso de arrecadação do exercício corrente não oneram o limite do “caput” do Art. 10, da Lei nº. 1.750, de 20 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária – Exercício Financeiro 2022, resolve e **DECRETA;**

**Art. 1º** Fica aberto um **crédito adicional suplementar** junto ao Orçamento do Exercício de 2022, na importância de **R\$ 16.421,17** (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos) obedecendo à seguinte classificação:

**02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL**

**02.014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**

**10.302.1400.2.035 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR E LABORATORIAL**

**3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JUÍDICA**

Fonte: 1494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – Estadual ..... R\$ 16.421,17

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do **Crédito Adicional Suplementar** aberto no Art. 1º, de acordo com o Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, são provenientes de **Excesso de arrecadação** na fonte 1494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde – Estadual no valor de R\$16.421,17 (dezesesseis mil quatrocentos e vinte e um reais e dezessete centavos);

**Art. 3º** O limite da despesa fixado no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso passa a vigorar com os acréscimos ou reduções previstos no crédito adicional deste Decreto.



# Município de Pato Bragado


Estado do Paraná

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças promoverá os ajustes necessários no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se e Publique-se.***

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, em 27 de Junho de 2022.

  
**LEOMAR ROHDEN**  
**PREFEITO**